LEI N.º4.937, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

INSTITUI O ENSINO DA MATÉRIA "INTRODUÇÃO À INFORMÁTICA" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino, a partir da publicação desta lei, deverão fazer constar, em suas grades curriculares, a matéria "Introdução à Informática", visando dar aos jovens uma noção da informática, seu campo de aplicação, bem como os primeiros passos na operação de micro computadores.

Art. 2º Para o cumprimento desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Secretaria e Ministério de Educação, bem como com quaisquer outras entidades, governamentais ou não, para elaboração do currículo escolar, formação ou treinamento de professores.

Art. 3º As escolas municipais deverão manter salas próprias, equipadas com micro computadores, devendo o Executivo Municipal fazer constar na Lei Orçamentária a previsão das despesas para a consecução da presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 21 de outubro de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal